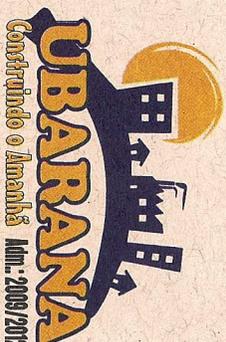




Prefeitura Municipal de Ubarana

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João Virgínio dos Santos n.º 505 - Centro - Cap 15 225-000 - Ubarana - SP
Telefax: (17) 3807-8700 - e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br - CNPJ 65.708.786/0001-41



LEI Nº 700/2010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Paulo César Christal, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ubarana, de um Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2010, no valor de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Código da Ficha	256
Órgão	02 Prefeitura Municipal
Unidade	11 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
Dotação	15.451.0019.1007.00004.4.90.51.00 – Obras e Instalações (pavimentação e recapeamento asfáltico)

Natureza da Despesa	4.4.90.51 - Valor R\$ 150.000,00
Natureza da Despesa	4.4.90.51 - Valor R\$ 15.000,00

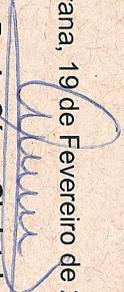
Artigo 2º - O presente Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto na seguinte conformidade:

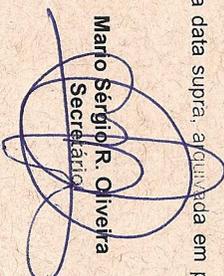
- I Recursos provenientes da celebração de Convênio com o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento 150.000,00**
- II Recursos Próprios provenientes da anulação parcial seguinte dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente 15.000,00**

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas posteriormente, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 19 de Fevereiro de 2010.


Paulo César Christal
Prefeito Municipal


Mano Sérgio R. Oliveira
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.